

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.370, DE 2006 **(MENSAGEM N° 768/05)**

Aprova o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.370, de 2006, proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, cujo intuito é aprovar o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, a constante evolução tecnológica no campo da navegação e a apuração das causas de diversos acidentes navais conduziram à necessidade de se promover alterações na citada Convenção, aprovada internamente por meio do Decreto Presidencial nº 89.822, de 1984.

A finalidade das emendas ao texto da Convenção, acatadas no âmbito da Organização Marítima Internacional entre os anos de 1991 e 1998, é reduzir a possibilidade de erros de conduta na navegação marítima, por intermédio da padronização de procedimentos e do aperfeiçoamento profissional, exigências de uma atividade em que o grau de interação entre nacionais e estrangeiros é muito grande.

II - VOTO DO RELATOR

A via marítima constitui o principal meio para o transporte de mercadorias no comércio mundial. Trata-se de um espaço em que convivem embarcações e tripulações dos mais diversos tipos e nacionalidades, sujeitas, por isso mesmo, a regras de tráfego e de segurança acordadas internacionalmente no âmbito da Organização Marítima Internacional - OMI, agência especializada das Nações Unidas para assuntos técnicos que digam respeito à navegação comercial.

Uma das maiores preocupações dos Estados integrantes da OMI, desde a sua criação, em 1943, tem sido a padronização de regras e procedimentos no que respeita à salvaguarda da vida humana no mar e à formação profissional do marítimo, matérias consideradas no corpo da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto.

As seis emendas ao texto da Convenção, acatadas no âmbito da OMI entre os anos de 1991 e 1998, e agora submetidas à aprovação do Parlamento brasileiro, constituem um ajuste necessário àquele concerto, tendo em conta o aparecimento e a difusão de novas tecnologias ligadas às áreas de comunicação e de orientação, bastante úteis à navegação marítima. Não menos importantes para a decisão internacional de promover alterações na referida Convenção foram as conclusões de investigações de acidentes marítimos ocorridos nas últimas décadas. Ficou patente, como salienta a Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro de Estado das Relações

Exteriores, que a formação deficiente ou incompleta do marítimo pode estar a responder pelos diversos casos de erros humanos que conduziram e ainda conduzem à ocorrência de acidentes na navegação.

Nesse sentido, é válido e oportuno o esforço que se empreende no sentido de alterar a norma internacional, impregnando-a dos mais recentes conceitos atinentes à segurança da navegação.

No exame específico das emendas propostas ao texto da Convenção, nada se revelou que pudesse justificar a recusa da proposição encaminhada pela Comissão de Relações Exteriores.

Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.370, de 2006.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado HUGO LEAL
Relator